



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO Nº 06/2023 -ARSETE-PMT

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023-ARSETE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO , QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA** E A EMPRESA **F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N« 016/2023 - SEMA/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001813/2022-17-SEMA/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N» 15/2023 - SEMA/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00055.000231/2023-77-ARSETE/PMT

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.397/0001-21, I. E. nº 123226546, sediada na Av. Presidente Médici, nº 2346, Bairro Formosa, Timon - MA. CEP: 65.636-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU, portador de RG nº 3.008.371 SSP-PI e CPF nº 044.665.523-63, , tendo em vista o que consta no Processo nº **00042.001813/2022-17** e 00055.000231/2023-77 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº016/2023., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual **aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE**. As especificações são as constantes no Termo de Referência que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	Açúcar cristal, pacote de 1kg	PCT	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00

03	Café em pó, pacote aluminizado, alto vácuo de 250g	PCT	100	R \$8,16	R\$ 816,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.026,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº016/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL e O REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações.

3.2 Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS.

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 1.026,00 (um mil vinte e seis reais).

4.2 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Dotação** – 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; **Fonte** – 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água e **Elemento de Despesa** - 3.3.90.330 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Conforme indicado abaixo: **Arsete**: R. Félix Pacheco, 1405 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-160;

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão Participante deste Sistema de Registro de Preços, **a contar da solicitação emitida.**

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.10. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.11. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.12. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.13. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.5. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL será dada da seguinte forma:

10.1.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

10.1.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº.22.166/2022 ou outro que venha substituí-lo:

10.1.3. Exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução deste contrato;

10.1.5. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.6. Atestar no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

10.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

10.1.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

10.1.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas

10.1.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.1.11. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

10.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

10.2. A **GESTÃO CONTRATUAL** será dada da seguinte forma:

10.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

10.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

a). Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

b) Descrição circunstanciada da execução do contrato;

c) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

d) Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

e) Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta

condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.4. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.4.1 Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

12.5. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

12.8. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

12.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À CONTRATADA fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

13.1.1 Descumprir as cláusulas contratuais;

13.1.2 Executar o Contrato com irregularidade;

13.1.3 Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

13.1.4 Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

13.1.5 Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

13.1.6 Por superveniente incapacidade técnica;

13.1.7 For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor

correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

15.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2 rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

15.1.3 fiscalizar-lhes a execução;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.2. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.4. “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16.1.; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.5. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não mantiver a proposta.

17.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa compensatória;

17.2.3 Multa moratória;

17.2.4 Suspensão temporária;

17.2.5 Declaração de inidoneidade.

17.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

17.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

17.4.1 A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

17.4.2 O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

17.4.3 O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

17.4.5 Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

17.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

18.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos¹.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55,§2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 29 de agosto de 2023

ADOLFO JÚNIOR DE ALECAR NUNES

Responsável legal da CONTRATANTE

FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU

Responsável legal da CONTRATADA

***Nota explicativa¹** : No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 29/08/2023, às 21:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 10:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7886942** e o código CRC **3BDCCE42**.

Referência: Processo nº 00055.000231/2023-77

SEI nº 7886942

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

dos, a Coordenação Especial de Projetos da SEMDUH aprovará (atestará a recepção) do respectivo projeto de drenagem e terraplenagem junto ao acervo técnico documental da referida unidade administrativa, com a finalidade de posterior vistoria das obras no nível de Habite-se. Art. 6º - Concluída a fase de conferência, aprovação e cadastramento dos documentos, a Coordenação Especial de Projetos da SEMDUH procederá com a elaboração da autorização necessária para a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LI pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM informando que os projetos técnicos de drenagem e terraplenagem foram recepcionados e cadastrados mediante assinatura do Termo de Responsabilidade pelos responsáveis pelo empreendimento. Art. 7º - No momento da solicitação do Habite-se, mediante requerimento do interessado, deverá ser efetivada vistoria da obra pela Coordenação Especial de Projetos da SEMDUH, momento no qual deverá ser conferido o atendimento dos parâmetros técnicos inseridos no projeto de drenagem cadastrado junto ao acervo técnico documental daquela unidade administrativa. Art. 8º - Havendo a constatação da conformidade da obra em relação aos projetos de drenagem e terraplenagem cadastrados, será emitido o Termo de Conclusão de Obra em relação ao empreendimento pertencente ao interessado, com a finalidade de emissão da Licença Ambiental de Operação - LO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM. Art. 9º - Havendo a constatação da não conformidade da obra em relação aos projetos de drenagem e terraplenagem cadastrados na SEMDUH, será emitido o Termo de Pendência de Obra e será acordado com o responsável pela execução da obra o prazo para os devidos ajustes necessários. Após as correções, mediante requerimento do interessado, será efetivada nova vistoria da obra pela Coordenação Especial de Projetos da SEMDUH. É discricionária do requerente a solicitação de vistoria de Habite-se, até que todas as pendências elencadas sejam saneadas. Art. 10- O empreendedor poderá a qualquer tempo após início das obras substituir os projetos de drenagem e terraplenagem, cabendo a SEMDUH recepcionar e arquivar com a finalidade de posterior vistoria das obras no nível de Habite-se. Art. 11 - A fiscalização no decorrer das execuções das Obras Licenciadas é de responsabilidade e competência da Gerência de Fiscalização e Controle das SAAD's ou da Gerência de Fiscalização da SEMAM, onde as mesmas poderão requisitar oficialmente o corpo técnico da SEMDUH para operações consorciadas quando constatados problemas nos sistemas de drenagem e terraplenagem em curso. Art. 12 - É de responsabilidade do LIXO ZERO, subordinado a Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP efetuar ações de fiscalização em execuções de Obras Sem Licenciamento, priorizando o descarte irregular de material de construção nas áreas de APP (Áreas de Preservação Permanente de riachos e lagoas). Configurado o descarte irregular cabe ao Lixo Zero denunciar formalmente a Delegacia de Meio Ambiente e a SEMAM. Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário da SEMDUH, em Teresina/PI, 15 de setembro de 2023. James Guerra Júnior, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310360200282023

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil vinte e três (05/09/2023), reuniram-se as conselheiras com início às dez horas e encerrando às quatorze horas, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que fica no prédio do Balcão do Trabalhador na rua Álvaro Mendes, 1801, Centro-Norte. Presentes à esta reunião, as seguintes conselheiras: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: APROSPI: Aricelina Silva Gomes: Titular-; GMCPS: Maria de Jesus Lima dos Santos: Suplente-; UNECOST: Josiane Barros Pires Borges: Suplente e AMBS: Ana Lúcia Lima Machado: Titular justificou sua ausência. A Comissão Eleitoral é composta por sete membros, e reuniu-se de acordo com calendário para elaboração da ata para publicação do resultado final do Processo Eleitoral do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 - CMDM. TERESINA, 28 DE ABRIL DE 2023. O Processo Eleitoral passou por apenas um aditamento para prorrogação dos prazos, tendo em vista que na primeira publicação apenas oito (08) Organizações da Sociedade Civil fizeram a

inscrição para habilitação e após passar pelas etapas do certame foram habilitadas, restando quatro (04) vagas remanescentes foi elaborado e publicado o aditamento com publicação em dezessete de agosto de dois mil e vinte e três (17/08/2023) no Diário Oficial do Município nº 3.581. Quatro Instituições da Sociedade Civil Organizada se inscreveram e passando pelas etapas descritas no calendário do aditamento ao edital foram habilitadas a participarem do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. Após o rigoroso Processo Eleitoral do CMDM doze (12) Instituições da Sociedade Civil Organizada não governamentais, que prestam serviços às mulheres no município de Teresina que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para o mandato do biênio 2023/2025, em acordo com as LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 4.566/2014 e Nº 5.045/2017 e o Regimento Interno do CMDM são: 1- Associação das Prostitutas do Estado do Piauí - APROSPI, CNPJ: 10.742.986/0001-29; 2- Grupo de Mulheres do Conjunto Promorar Sul - GMCPS, CNPJ: 10.992.139/0001-12; 3- Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, CNPJ: 06.845.408/0019-70; 4- Centro de Estudos e Recreação do Magistério Piauiense - CERMAP, CNPJ: 05.522.958/0001-66; 5- Associação das Mulheres Trabalhadoras Rural da Nova Cajuíba, Lagoa da Mata e Cajuíba, CNPJ: 18.151.136/0001-68; 6- Fundação Cajuína, CNPJ: 69.620.425/0001-08; 7- Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, CNPJ: 05.336.854/0001-67; 8- Fazenda da Paz, CNPJ: 01.834.051/0001-81; 9- Fundação Padre Antônio Dante Cíviero - FUNACI, CNPJ: 35.145.432/0001-75; 10- União das Entidades Comunitária da Zona Sul Urbana e Zona Rural de Teresina - UNECOST, CNPJ: 18.596.063/0001-18; 11- Associação Madre Cabrini das Irmãs Mis. do Sagrado Coração de Jesus - ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI, CNPJ: 61.988.531/0004-71 e 12 - A Gênero, Mulher, Desenvolvimento e Ação para a Cidadania - GEMDAC, CNPJ: 06.352.423/0001-57. As doze (12) Instituições da Sociedade Civil Organizada deram entrada no Processo de habilitação seguindo as datas das publicações em Diário Oficial do Município ao Edital de convocação nº001/2023 - CMDM e o aditamento, sendo que todas as doze(12) foram habilitadas. Conforme as Leis Complementares do Conselho e do Regimento Interno. O CMDM é composto por 12 Instituições da Sociedade Civil Organizada. Eu, Josiane Barros Pires Borges, Secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela senhora Presidente e as demais presentes da Comissão Eleitoral em 05/09/2023.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550360200292023

PORTARIA Nº 29/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre a concessão de Licença Capacitação do servidor Francisco Dhiêgo Silveira Figueirêdo, Matrícula: 83.926. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, § 3º, e, art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 3.600/06, tendo em vista o que consta no art. 4º, VII, e, art. 128, IV, VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e: CONSIDERANDO o Direito à Licença para Capacitação disciplinada por meio da Lei Complementar nº 5.470/2019. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a concessão de ao direito à licença capacitação para o servidor Francisco Dhiêgo Silveira Figueirêdo, Matrícula: 83.926 pelo período de 18/09/2023 a 17/12/2023. Art. 2º Fica autorizado a Diretoria Administrativa-Financeira responsável pelo acompanhamento e fiscalização da concessão da Licença Capacitação. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. - ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor-Presidente da ARSETE

ID: 000550360200302023

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2023 - ARSETE-PMT - REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 - SEMA/PMT Processo Administrativo Nº 00042.001813/2022-17-SEMA/PMT. Ata De Registro

De Preços Nº 15/2023 - SEMA/PMT - Processo Administrativo Nº 00055.000231/2023-77-ARSETE/PMT. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.522/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI. CONTRATADA: F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.285.397/0001-21, I. E. nº 123226546, sediada na Av. Presidente Médici, nº 2346, Bairro Formosa, Timon - MA. CEP: 65.636-040, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU, portador de RG nº 3.008.371 SSP-PI e CPF nº 044.665.523-63. OBJETO: Contrato é a eventual aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. VALOR: R\$ 1.026,00 (um mil vinte e seis reais). FONTE DE RECURSOS: Dotação - 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte - 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água e Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações. Teresina, 29 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Responsável legal da CONTRATANTE. FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU - Responsável legal da CONTRATADA.

ID: 000550360200312023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - ARSETE-PMT - REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 - SEMA/PMT Processo Administrativo Nº 00042.001813/2022-17-SEMA/PMT. Ata De Registro De Preços Nº 15/2023 - SEMA/PMT - Processo Administrativo Nº 00055.000231/2023-77-ARSETE/PMT. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.522/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI. CONTRATADA: GAMA COMÉRCIO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 15.088.408/0001-34, sediada na Rua Sergipe, 1147 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HÉLCIA MENDES TEIXEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.240.637, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 002.181.913-08. OBJETO: Contrato é a eventual aquisição de materiais de consumo, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). FONTE DE RECURSOS: Dotação - 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte - 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água e Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações. Teresina, 29 de agosto de 2023- SIGNATÁRIOS: ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Responsável legal da CONTRATANTE. HÉLCIA MENDES TEIXEIRA - Responsável legal da CONTRATADA

ID: 000550360200322023

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011-ARSETE e na Resolução nº. 04/2012-ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e; CONSIDERANDO a emissão de Termo de Notificação nº 005/2023 ARSETE emitido em 11 de maio de 2023, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do prestador face descum-

primento de obrigações legais, contratuais e regulatórias, mormente a inconformidades encontradas nas instalações e equipamentos do sistema de abastecimento de água do bairro Pedra Mole, Vila do Avião, Teresina-PI, em poço operado pela subconcessionária, conforme levantamento do Relatório de Fiscalização nº 08/2023 - DT-ARSETE (SEI 6976847). CONSIDERANDO a expedição de Ofício nº 228/2023 DP-ARSETE, SEI 7200780, para a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 22 de maio de 2023, com comprovação de envio, SEI 7201069; CONSIDERANDO o envio das informações pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A em 05 de junho de 2023, que informa realizou as intervenções necessários com reparo de vazamento e substituição de peças, com abertura de procedimento interno para contratação de empresa terceirizada para realização de serviços, cuja conclusão de reparos se daria em 30 de junho de 2023, com posterior encaminhamento de informações, encaminhando ainda Relatório Técnico sobre o poço THE-067; CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização N.º 055/2023 DT-ARSETE, SEI 7865020, que conclui pelo não-atendimento completo de determinações da ARSETE no Termo de Notificação nº 005/2023 - ARSETE para resolutividade dos vazamentos e da limpeza da área do terreno do poço THE-067 por parte da subconcessionária, com as intervenções mostrando-se insuficientes e pontuais e, além, com novo vazamento sendo apresentado no sistema de desinfecção do poço.; CONSIDERANDO Despacho 178/2023 DT-ARSETE, SEI 8067126, que sugere a elaboração de Termo de Infração, nos termos da Resolução nº 04/2012 da ARSETE; CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constadas, ou sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido, bem como forem consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO que será emitido Auto de Infração quando não houver manifestação da Prestadora de Serviço, ou quando não forem consideradas satisfatórias as justificativas da Prestadora de Serviço, ou quando não forem atendidas as determinações da ARSETE; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução nº 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Infração ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE: Pela emissão do Auto de Infração nos termos do art. 8º, §2º, III da Resolução nº 04/2012 da ARSETE pela Diretoria Técnica, sendo o prestador comunicado de imediato sobre o teor desta decisão. Publique-se. Teresina, 18 de setembro de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810360200332023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 13/2020 (sub-rogado ETURB). CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA TERESINA LUZ S.A. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro Centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345, residente e domiciliado em Teresina - PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 13/2020 (sub-rogado ETURB), tendo em vista a Inclusão da Dotação orçamentária, conforme solicitado pelo Memorando 15/2023/GE-FIN-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a inclusão da dotação orçamentária - do Contrato nº 13/2020 (sub-rogado-ETURB): Projeto/Atividade: 20003. 15451 0005 2. 995 - Iluminação Pública. Fonte de Recurso: 2751115 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP-Recursos Vinculados. Despesa: 3.3.67.83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Pública-Privada - PP.